

Aut - 021/2012  
Proj - 031/2012  
Nelson Gomes



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo  
CASA DE FELIX ARAÚJO

LEI 5.252/2012

ARQUIVE-SE

EM 2012-1-10/13

*[Signature]*  
Presidente

*EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO "BANCO DA CULTURA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte:*

**LEI:**

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "BANCO DA CULTURA" no município.*

*Art. 2º - O "BANCO DA CULTURA" promoverá a disseminação do conhecimento através da doação e recebimento de livros e coleta voluntária de enciclopédia, revistas e CD-ROM novos ou usados, em bom estado de conservação, que serão redistribuídos a população carente através de critérios posteriormente definidos pelo órgão competente.*

*Parágrafo único - As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, que depositarão os livros em locais disponíveis nas escolas públicas e demais locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.*

*Art. 3º - O Banco funcionará em local de amplo acesso e fácil visualização, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, que fará a classificação dos objetos doados para posterior utilização.*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*  
CASA DE FELIX ARAÚJO

**Art. 4º** - Os doadores de livros, enciclopédias, revista ou CD-ROM serão agraciados com o certificado "Amigo da Cultura", confeccionado e expedido pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 5º** - O Município promoverá campanhas com o objetivo de incentivar a coleta e/ou doação de livros e outros equipamentos previsto nesta Lei, mediante divulgação junto aos meios de comunicação local, ao menos duas vezes por ano.

**Art. 6º** - O município poderá contar com a participação de entidades Cívicas e Governamentais que desenvolvam ações na área social objetivando a implementação do Banco.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo", realizada em 11 de dezembro de 2012.

  
**NELSON GOMES FILHO**

*Presidente*